

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE DE PARANAÍBA
PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, CULTURA E SOCIEDADE

PAOLA SOUZA DUARTE

CULTURA DO ESTUPRO: Paranaíba/MS

Paranaíba-MS

2021

PAOLA SOUZA DUARTE

CULTURA DO ESTUPRO: Paranaíba/MS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de pós-graduação Lato Sensu em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba como exigência parcial para obtenção do título de especialização.

Orientadora: prof. Dr. Isael José Santana.

**Paranaíba-MS
2021**

D874c Duarte, Paola Souza

CULTURA DO ESTUPRO: Paranaíba, MS / Paola Souza Duarte.
– Paranaíba, MS: UEMS, 2020.

Monografia (Especialização) – Políticas Públicas, Cultura e
Sociedade – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,
2020.

Orientador: Prof. Dr. Isael José Santana.

1. Estupro 2. Gênero 3. Violência I. Santana, Isael José II.
Título

CDD 23. ed. – 362.883

CULTURA DO ESTUPRO: Paranaíba/MS

Este exemplar corresponde á redação final do trabalho de conclusão de curso apresentado e aprovado para a obtenção do título de especialista pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba.

Aprovado em 19/01/2021

Prof. Dr. Isael José Santana

Prof. Dra. Luciana Henrique da Silva

Dra. Eva Maira Cogo da Silva

CULTURA DO ESTUPRO: Paranaíba, MS

Paola Souza Duarte¹

Isael José Santana²¹

RESUMO

O tema central desta pesquisa se consiste em uma análise sobre a cultura do estupro em Paranaíba/MS com base em dados consolidados coletados junto ao sistema SIGO (Sistema Integrado de Gestão Operacional) na DAM (Delegacia de Atendimento à Mulher), frisando são revestidos de caráter sigilosos em razão da proteção à dignidade da mulher. O objetivo foi verificar o índice desta violência no município de Paranaíba MS, analisando ainda suas correlações entre gênero e poder. Tendo como justificativa compreender como é construído histórica e socialmente a violência contra as mulheres, assim como buscar políticas públicas que tratem destas questões, com isso buscar uma explicação para tamanha desigualdade entre os gêneros. Como metodologia, foi usada a abordagem qualitativa de pesquisa, com as coletas de dados e uma pesquisa bibliográfica sobre o tema.

Palavras-chave: Estupro. Gênero. Violência.

ABSTRACT

The central theme of this research is an analysis of the culture in Paranaíba/MS based on consolidated data collected from the SIG system (Integrated Operational Management System) at DAM (Police Station for Women), stressing that they are covered with confidential nature due to the protection of the dignity of women. The objective was to verify the index of this violence in the municipality of Paranaíba/MS, also analyzing its correlations between gender and power. Having as justification to understand how violence against women is historically and socially constructed, as well as to seek public policies that address these issues, thereby seeking an explanation for such inequality between genders. As a methodology, a qualitative research approach was used, with data collections and bibliographic research on the topic.

Keywords: Rape. Genre. Violence.

INTRODUÇÃO

A questão da violência contra mulher é uma característica histórica e em suas diversas formas, tolher a liberdade física, psicológica, patrimonial entre outras tem sido resultado de

¹ Mestranda em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso Do Sul -Paranaíba, discente do curso de Especialização em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade. Socióloga

² Doutor em Filosofia do Direito pela PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica), e docente dos cursos de graduação em Direito e Ciências Sociais e das especializações em Direitos humanos, Educação da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul); líder do grupo de estudos CNPq “Criminologia Crítica: diálogos interdisciplinares e-mail:leasijs@hotmail.com

uma cultura patriarcal e lesiva a dignidade e autonomia da mulher. Dentre tantos questionamentos e buscas naquilo que podemos denominar modernidade, ou pós modernidade, a ausência concreta de políticas públicas que se efetivem na transformação cultural, não fundada apenas na busca de punibilidade, pois a pena não tem e nunca teve como efeito a alteração de comportamento humano, servindo para satisfação de uma vingança, que não estanca a conduta lesiva. Como mencionado entre tantas as formas há de se destacar a violência contra dignidade sexual, que anteriormente era denominado como crimes contra os costumes no código penal brasileiro na sua forma do estupro. A violência do ato e suas configurações que podem ser diversas da conjunção carnal, denominados atos libidinosos.

A violência é histórica, e vem do latim vis com a característica da intencionalidade, podemos dizer do uso da força (vis absoluta), definida por Marilena Chauí

Contra a violência, define violência como: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. (CHAUI, 2011, p. 1).

É necessário ser considerado tal fato como um processo amplo e necessário para mudanças em uma sociedade pautada pelo patriarcalismo/ machismo. Neste sentido optou-se pelo método dedutivo, partindo do geral para o específico, considerando ainda que trata-se de um artigo que não pode esgotar uma temática tão ampla.

Histórico

Ao olharmos a história do mundo ao longo do tempo, se percebe que as questões que envolvem os gêneros masculinos e femininos quase sempre envolvem atitudes como discriminação, desigualdades, preconceito negativo, e desrespeito no tratamento dado à mulher, de forma que tem sido vítima de vários tipos de abuso, desde que os meios de produção e trocas se impuseram nas sociedades, o papel da mulher foi desconsiderado como igualitário, passando a subordinação, anteriormente, poderia se dizer que a natureza nômade dos grupos havia uma proximidade de papéis, se buscarmos a obra aristotélica, a política, como um marco das relações humanas, nela o autor, considerando seu tempo, já coloca a mulher como “ coisa” de propriedade do homem.

Neste sentido Vecchio

[...] a casa representa o espaço feminino por excelência. Boa esposa é aquela que está em casa e que da casa toma conta [...] Com as suas paredes e as suas portas, a casa encarna e representa fisicamente a custódia, circunscreve e isola o interior, preservando-o dos contactos e dos riscos que possam vir do exterior, é lugar e símbolo de estabilidade que exorciza o fantasma da *vagatioe* dos perigos que esta comporta². ((1990, p. 169-170)

A questão da “pureza” representada pela castidade, como se a mesma fosse um “prêmio” ao homem para dela desfrutar e trazer consigo a certeza de ter sido o primeiro a fazer sexo com a mulher, no sentido de penetração, era mais que uma ideia era a própria representação da moral, ser moça direita, de família, honrada estava totalmente submetida a questão da virgindade e posteriormente do cuidado com o lar, marido e filhos.

O espaço público é do e para o homem, o ser interno, “do lar” (pode até ser atribuído o termo recatada) é o espaço privado, basta uma leitura do que significa mulher pública e homem público;

Depravada, debochada, lúbrica, venal, a mulher – também se diz a ‘rapariga’ – pública é uma ‘criatura’, mulher comum que pertence a todos. O homem público, sujeito eminente da cidade, deve encarnar a honra e a virtude. A mulher pública constitui a vergonha, a parte escondida, dissimulada, noturna, um vil objeto, território de passagem, apropriado, sem individualidade própria (PERROT, 1998, p. 07).

É importante salientar a importância da sexualidade feminina na história, passando pela religiosidade que atribuiu a Eva a responsável pelo “pecado original”, pois Adão teria se tornado vítima da mulher, esta observação se configura enquanto menção histórica destinada aos criacionistas.

Esse processo se intensifica na idade média, quando a igreja era considerada a representação de Deus na terra e o poder era atemporal e metafísico e logo incontável, desta forma determinava a conduta cultural e social, e tendo a mulher como um perigo a seus domínios, pois cuidava dos enfermos com ervas medicinais e curas, o que era destinado apenas a igreja, neste sentido o incomodo e a deflagração da perseguição denominada como anta inquisição, a caça às bruxas/feiticeiras, amparados no desconhecimento da mulher foi interpretado desta forma: “[...] o corpo feminino era visto, tanto por pregadores da Igreja católica quanto por médicos, como um palco nebuloso e obscuro no qual Deus e o Diabo se digladiavam” (PRIORE, 2009, p. 78).

Como sempre focado na sexualidade da mulher. Conforme mencionado o papa Inocêncio VIII, determina a Heinrich Kraemer e James Sprenger – que desenvolvam um

² Trata-se de uma obra traduzida para o português de Portugal.

método de identificação de bruxas e bruxos, publicado em 1487 “O Martelo das Feiticeiras”, ou do latim *Malleus Maleficarum*. Pode se afirmar que a busca era por bruxos e bruxas, mas os dados históricos nos remetem a reflexão de que as bruxas era o objeto desta perseguição em nome de Deus.

A extensão da caça às bruxas é espantosa. No fim do século XV e no começo do século XVI, houve milhares e milhares de execuções - usualmente eram queimadas vivas na fogueira. [...] Um escritor estimou o número de execuções em seiscentas por ano para certas cidades, uma média de duas por dia, ‘exceto aos domingos’. [...] Muitos escritores estimaram que o número total de mulheres executadas subisse à casa dos milhões, e as mulheres constituíam 85% de todos os bruxos e bruxas que foram executados (ENGLISH; EHRENREICH, 2007, p. 13) (grifo nosso).

E poderia parecer que se trata de uma interpretação dos séculos passados, mas ao observarmos a sentença de um magistrado da comarca de Sete Lagoas /MG, percebemos que a visão de mulher não mudou muito para muitos:

Vejamos:

Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem.

Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse:

‘[...]o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará [...]’

Já esta lei [Lei Maria da Penha] diz que aos homens não é dado o direito de ‘controlar as ações (e) comportamentos [...]’ de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o ‘dominar’ não seja um ‘você deixa?’, mas ao menos um ‘o que você acha?’. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. Por causa da maldade do ‘bicho’ Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei.

Mas à parte dela, e como inclusive já ressaltado, o direito natural, e próprio em cada um destes seres, nos conduz à conclusão bem diversa. Por isso — e na esteira destes raciocínios — dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! O mundo é masculino! A ideia [sic] que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! Á [sic] própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como ‘advogada’ nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: ‘que tenho contigo, mulher!?’ (MINAS GERAIS, 2007, grifos nossos).

É importante frisar que o magistrado sofreu processo do Conselho Nacional de Justiça e teve aplicada suspensão por dois anos (disponibilidade) decisão que foi suspensa pelo STF que entendeu que o magistrado não pode sofrer retaliações pelo conteúdo de suas sentenças, sendo uma garantia da magistratura.

Em 2015 por ocasião da aprovação da lei que alterou o Código Penal com previsão da qualificadora feminicídio o juiz Edilson Rodrigues em entrevista considerou que a Lei Maria da Penha é antiética e “exagerada”, criticando-a. conclui dizendo que concorda com penas mais severas a esse tipo de violência, mas afirmou ainda ser a favor também de "punição exemplar" para mulheres que "se automutilam ou provocam seus maridos" para conseguir enquadrá-los na

Lei Maria da Penha”. "A mulher sofre desde que existe. Isso gera uma indignação, compreensível, mas que causa uma reação além da necessária. Quem nunca comeu chocolate quando come se lambuzar". (Mariana Schreiber, 2015). Já o movimento feminista faz algumas críticas, pois acreditam que o aumento de pena não é a solução, precisa de conscientização, de “mudança comportamental”.

A questão posta pelo magistrado demonstra que é cultural e que nenhuma punição mudaria a visão dele, considerando que formada por séculos de violência estrutural, e por esse motivo transmitido por gerações. E por finalidade deste trabalho e para fazer o recorte da violência sexual contra a dignidade da mulher, e para fazer este aparato de breves reflexões, podemos na esteira de Foucault, afirmar que o desejo de controle do corpo da mulher pelo homem está ligado a sexualidade, e o prazer destinado apenas ao homem, sendo a mulher expropriada do direito ao prazer, sendo meramente o “espaço” para o prazer masculino e se transforma em busca de controle “[...] enquanto comportamento exatamente corporal depende de um controle disciplinar, individualizado, em forma de vigilância permanente [...]” (FOUCAULT, 1999, p. 299).

Neste sentido Castro (2009) no vocabulário de Foucault no verbete sobre a sexualidade afirma que o sexo é o poder organiza as “capturas” do corpo, o poder de negar a outra o direito a seu próprio corpo, renunciado a si mesma com a ameaça e o castigo.

Pode-se então dizer que é ideológico, no sentido daquilo que para o homem não precisa ser pensado pois o fato está posto. Klapisch-Zuber (1990, p. 27) esclarece:

As mulheres são governadas pelo seu sexo. A morte, o sofrimento, o trabalho entraram no mundo através delas. [...] Por isso, controlar ou castigar as mulheres, e antes de mais o seu corpo e a sua sexualidade desconcertante ou perigosa, é tarefa para os homens. A prudência e o saber masculinos não deixam de fazê-lo, e de forma suficiente.³

Podemos seguir neste sentido de forma falar sobre o poder, que em si pode ser denominado como o agir sobre, não há poder que não se destine ao risco do arbítrio e sem um destinatário, inócuo seria um poder que não pudesse ser exercido e nele há sempre a possibilidade de ser violento, em regra o é.

A imputação da dor remete ao agressor a sensação de poder sobre o outros, conforme Foucault o poder só se dá nas relações, que vai da punição ao gozo da possibilidade de compaixão que é o sentimento de ter sobre o outro, no caso sobre a outra a decisão sobre seu

³ Trata-se de uma obra traduzida para o português de Portugal.

prazer, seu sexo, seus desejos, tudo submetido a uma violência estrutural e punitiva, que busca tolher na mulher a possibilidade de sobre si e seu corpo ter qualquer decisão.

Diniz (2018, p 19) nos esclarece essa relação de poder, assim delineado: “Chega-se, assim, à concepção de que o poder é uma relação e que ele não pode existir sem o ser humano, pois a relação pressupõe dualidade” e conforme estamos afirmando a relação de violência contra mulher está estabelecida como o poder sobre o corpo e suas ações.

Na obra de Andrade (2018) podemos ampliar essa cultura inculta do poder e do patriarcado como fonte do prazer dos homens sobre a mulher e o uso da força como o estabelecimento da desigualdade.

É na obra de Millet (1970) que o conceito de patriarcado é utilizado para descrever um sistema social e político no qual os homens controlam e possuem poder sobre as mulheres. A autora aponta que um dos aspectos mais importantes da análise de Millet (1970) é que o controle patriarcal repousa, em última instância, no uso da força (KELLY, 1988, p. 21).

Em Nietzsche podemos encontrar, especialmente na genealogia da moral as ações humanas, afirma Nietzsche (2005), são baseadas no prazer, na emoção em si, mesmo sendo ações de grande sofrimento. Quando uma pessoa sofre, realizamos atos compassivos, porque o auxílio traz prazer, fruição em si e há um deliciamento, nesse instante, de poder sobre o outro. Pois, quando alguém sofre, descreve Nietzsche apud Silva (2010), o amor ao próximo, a compaixão é aproveitada para tomar posse desse alguém, tornando-o uma nova propriedade. (Silva, p.59)

Ainda é no mesmo autor que encontramos a seguinte passagem:

Na medida em que fazer sofrer era altamente gratificante, na medida em que o prejudicado trocava o dano, e o desprazer pelo dano, por um extraordinário contraprazor: causar o sofrer - uma verdadeira festa, algo, como disse, que era tanto mais valioso quanto mais contradizia o posto e a posição social do credor. Isto eu ofereço como uma suposição: pois é difícil sondar o fundo dessas coisas subterrâneas, além de ser doloroso; e quem aqui introduz toscamente o conceito de "vingança", obscurece e cobre a visão, em vez de facilitá-la (- pois a vingança leva precisamente ao mesmo problema: "como pode fazer-sofrer ser uma satisfação?"), Parece-me que repugna à delicadeza, mais ainda à tartufice dos mansos animais domésticos (isto é, os homens modernos, isto é, nós), imaginar com todo o vigor até que ponto a crueldade constituía o grande prazer festivo da humanidade antiga, como era um ingrediente de quase todas as suas alegrias. (Silva, 2010).

Este fazer sofrer e o prazer pontuará parte deste trabalho, em seu tópico de políticas públicas, fundando que a relação sexual é parte deste prazer, mas ele é mais amplo, considerando que se busca mais que o espaço do corpo físico, conforme se verá.

Políticas públicas

A priori se faz necessário a uma conceituação do que é políticas públicas, para que possamos determinar o problema e a distorção deste conceito com a fragmentação e mesmo a interpretação equivocada de Política Pública – por obvio que se possa parecer a palavra está ligada a “política” enquanto elemento de regulação e forma de convivência humana deste a famosa obra aristotélica. Podemos dizer que Políticas Públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, do seu processo de construção e da atuação dessas decisões. (SECCHI, 2016)

Uma política pública não é somente uma normatividade, mas elementarmente um processo objetivo de busca de alterações na sociedade e para tanto pode e deve utilizar-se de normas, como o caso da lei Maria da Penha (11.340/2006), lei esta que originalmente não trazia penalidades, mas apontava forma de implementação de políticas protetoras.

Também não se pode declinar que a implantação e mais sua eficácia depende do momento histórico, condições que possam efetivar tais políticas, e neste sentido Calil expõe a definição da seguinte forma:

De uma perspectiva operacional, uma política pública é um sistema de decisões públicas visando ações ou omissões, preventivas ou corretivas, voltadas a manter ou modificar a realidade de um ou de vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias e da alocação de recursos necessários a atingir tais objetivos. (CALIL, 2014, p. 153)

Neste sentido a mudança se dá pelos meios que possam alterar a cultura arraigada por séculos em uma suposta superioridade do homem sobre a mulher, seu corpo, e seus desejos. Ainda seguindo tal pensamento a lei é necessária, mas não é ela por si que solucionará os problemas, pois o medo da pena não evita o crime, por vezes apenas serve a uma suposta satisfação da prisão, mas o infrator não terá mudado, pode ter entendido que as formas do cometimento do crime devem ser mais eficazes.

Como mencionado não se está a negar a lei e sua contribuição com o processo de colaboração, mas ela não tem o condão de mudanças apenas por ser lei e por ter em si uma possibilidade de restrição da liberdade. Mas sua completude no processo de alterações preventivas sendo a natureza corretiva um fator denominado *ultimaratio*.

Há previsões expressas e obrigações com a implantação de um estado, de fato, de bem-estar social, desde a criação dos conceitos de *Welfare State*, a definição de mínimo em áreas diversas e, como mencionado, restritas, são tarefas de amplo debate de apontamentos, pois a busca de um processo de fracionamento é eminentemente fadada ao fracasso, ainda que a

concepção de sucesso e fracasso seja, mormente, estabelecida por quem propõe o caminho e o resultado do produto.

Não há de se afirmar que políticas públicas são ineficazes ou mesmo desnecessárias, a crítica que se faz é que políticas públicas que envolvem cidadão com vulnerabilidade, não se limita a uma vulnerabilidade ou mesmo no processo de entendimento desta vulnerabilidade está incurso diversas outras necessidades e possibilidades.

As políticas públicas no Brasil têm seu apogeu com a Constituição Federal, na análise do termo observa-se que as mesmas já existiam, mas os movimentos políticos e sociais pela redemocratização do país trouxeram em seu bojo diversas necessidades sociais, que acabaram sendo consagradas na referida carta.

Neste sentido, “A Carta Constitucional de 1988 deu nova forma à organização do sistema federativo brasileiro, redefinindo o papel do governo federal, que passou a assumir prioritariamente a coordenação das políticas públicas sociais”.

O Plano nacional de políticas para mulheres é um exemplo de que as normas precisam mais de eficácia que de positivação, ainda que não se possa, como mencionado negar a necessária existência por meio de processo legislativo, mas o referido plano que foi aprovado em 2005 tinha por escopo entre outros avanços eixos que apontavam a desejada mudança estrutural, a saber:

6. o combate às distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;
7. o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
10. a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
- 11 Plano Nacional de Políticas para as Mulheres a inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres; (Brasil. Plano nacional de saúde 2005, p, 10)

Pode se observar que muitos dos eixos que previam políticas públicas e ações não foram implementados, no segundo plano em 2008 foram reafirmadas, em páginas 29 e 30. Em 2013 por meio do decreto 8086 foi instituído o Programa mulher Viver sem violência que tinha por escopo a integração dos serviços em forma de rede com diversas pastas envolvidas, neste ano ainda foi implantado o “Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013/2015”, uma sequência que volta aos objetivos de 2005², como:

Eliminar conteúdos sexistas e discriminatórios e promover a inserção de temas voltados para a igualdade de gênero e valorização das diversidades nos currículos, materiais didáticos e paradidáticos da educação básica.VI. Contribuir para a redução

da violência de gênero no ambiente escolar e universitário, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes Brasil. (Plano Nacional de Políticas para mulheres 2013, p, 23).

Para sintetizar em 2016 com a posse de Michel Temer a secretária de políticas para mulheres foi extinta, entre outras, mas apresenta que uma política pública precisa ser objeto de interesse de quem está no Poder.

No atual governo houve uma sintetização de pastas e as políticas para mulheres ficou sob o ministério das Mulheres da família e dos Direitos Humanos, tendo como ministra Damares Regina Alves, advogada, pastora evangélica, que não se opõe ao direito ao culto, mas apenas para demonstrar que a cultura tem forte influência na construção de direitos.

Em novembro de 2018 foi instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica , a questão vem sendo vagarosamente implantada na questão da violência doméstica com novas normativas, com relação a amplitude da violência contra mulher há um silêncio, a ideologia dos governos influem decisivamente nesta seara, embora se possa aferir que houve uma estagnação, a morte violenta de uma magistrada tem movido o conselho nacional de justiça e o próprio congresso com vias de normas que combatam a violência contra mulher. (BRASIL, 2018)

Não se pode abordar de forma ampla a questão que merece toda atenção , apresentou-se apenas um brevíssimo histórico para justificar que políticas públicas devem ser interligadas e que elas dependem conforme supra mencionado, em regra da ideologia que de quem exerce o poder temporalmente, e assim as questões de violência doméstica tiveram ações como a obrigação de agressores frequentem grupos reflexivos, a obrigatoriedade de pagamentos de custas que o sistema único pode ter com lesões ocasionadas por parte do agressor, possibilidade de delegada(o)s aplicarem algumas medidas preventivas entre outras, mas como mencionada reduziu-se a política de enfrentamento (aplicabilidade) para o importante foco da violência doméstica.

Como veremos a questão passa por momentos da relação afetivas, mas ela é muito mais ampla quando se retoma a mulher seu corpo e seus indeclináveis direitos da relação consigo mesma e com a sociedade sem que sob ela se direcione um contingente de preconceitos históricos e não superados.

Todas as violências contra mulher são extremas pois não se trata apenas de proteção a bem jurídico, mas sua ampla interpretação no caso concreto, assim a proporcionalidade de cada violência pertence ao arbítrio do legislador e não da vítima, essa sofre cada uma delas de forma

específica e na sua intensidade. Necessário se faz trazer o que dispõe a lei denominada Maria da Penha (lei 11360/2006).

Em seu artigo 7º e seus incisos da referida lei determina as formas de violência contra mulher, sendo estampadas da seguinte forma: física; psicológica; sexual; patrimonial e moral, sendo nela consta suas interpretações e amplitude. Assim a espera da violência conforme já mencionado é um problema cultural, mas há que se fazer um recorte para fins do presente artigo.

A violência sexual é tratada da seguinte forma na norma supra exposta:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Brasil, 2021).

Dentro desta definição fez-se novo recorte, optando pela conduta denominada na primeira parte da norma conhecida na esfera penal como “ estupro” previsto na legislação como resultante do constrangimento mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção canal, seguindo ainda nesta adequação da conduta a norma praticar ou permitir outro ato libidinoso.

Iniciando pela configuração do artigo 213 do código penal brasileiro, em sua última parte a definição de ato libidinoso se destina a satisfação do autor, no ato libidinoso não há penetração total ou parcial do membro, sendo que o sujeito ativo poder de qualquer gênero embora, em regra, seja praticado por homens. Mas seguindo na definição, Cesar Bittencourt assim define a questão:

Ato libidinoso é ato lascivo, voluptuoso, erótico, concupiscente, que pode ser, inclusive, a conhecida conjunção carnal (cópula vagínica) ou qualquer outro ato libidinoso diverso dela, por exemplo, a ejaculação, praticada na presença da vítima e até mesmo nela, “mas não com ela”, e sem a sua anuência. Dentre os atos de libidinagem, pode-se destacar como os mais graves, quando praticados mediante violência física ou moral, o sexo anal e sexo oral, por representarem, nessas circunstâncias, para os mais conservadores, pelo menos, um desvirtuamento de sua finalidade funcional, e, por isso, violenta de forma mais grave a liberdade sexual individual do ser humano e a sua dignidade sexual e, por extensão, a própria dignidade humana (BITENCOURT, 2018)

Uma vez delimitado e buscando ater-se ao tema proposto como primordial para o presente passamos a tratar do tema específico e dados levantados com o objetivo de ilustrar a temática.

Do estupro

A questão desta violência, como em comum, se questiona a motivação do autor que em regra poderia ter sexo sem que se exigisse violência considerando as possibilidades da evolução da sociedade, não que se possa conceber a violência em qualquer tempo histórico, mas entender que em determinados períodos a submissão e a violência eram mais comuns e naturalizada, em que a prática de relações são possíveis para toda(o)s, embora a questão desta violência seja histórica e em nenhum momento se busca justificá-la pela ausência de maior ou menor abertura dos costumes embasamento de determinada sociedade.

O que se questiona é a motivação que está mais no exercício da violência e no prazer de submeter a mulher (trataremos do estupro contra mulher) e não somente a lasciva da penetração ou sua tentativa. O que se tem em lume é a própria violência e que impõe uma condição de superioridade. Sabemos quem em determinadas práticas sexuais há violência permitida pela mulher (maior que aquela permitida).

A questão desta extrema violência tem culturalmente a função de violar a mulher de forma a deixar marcas indeléveis e o agressor nem sempre tem potência sexual, ou seja, não tem como consumir o ato, mas é mais uma forma de vingança contra a mulher uma vez que a disfunção é uma questão médica e transferida em forma de ódio as mulheres.

E o que Santoro apud Groth (2006) apresenta como estuprador poder, e por este poder pode se inferir que não basta o corpo da mulher o que se deseja é possuir as ações, liberdade e mesmo a própria autonomia, como também ensina Saviani (2013) na interpretação de Sartre ao tratar do em si, menciona que o que se deseja é uma posse incondicional, ainda que se saiba fugaz e temporária. O que se pode dizer com certeza é de que não se trata de distúrbio psicológico, podendo haver exceção, como no caso da psicopatia, mas não é regra, conforme entendimento de especialista na temática como Ilhana Casoy (2013) que são pessoas “ comuns” que se encontram na sociedade sem apresentar qualquer diferença de conduta.

Não se pretende fazer um aprofundamento nos perfis destes autores de crimes de estupro mas fundar que não se pode fixar a ação predatória na suposta ausência de sexo ou de anormalidade genética ou psicológica, pois para nosso cerne a questão da cultura poder é o principal fundamento.

Brevemente podemos denominar este poder enquanto exercício sobre a outra(o), Diniz assim define a partir de Foucault. “ Michel Foucault afirmar que o que existe são práticas, ou

relações de poder. Buscar o poder na singularidade do indivíduo é, neste sentido, improdutivo”, o que retomamos explica a questão cultural, em suma a formação patriarcal e violenta contra as mulheres. Complementa o mesmo autor que ainda segundo Foucault o que existe são relações de poder e não ele em si.

A Vítima

A criminologia estuda a criminalidade como um todo e não sob o aspecto do dever ser, mas do ser e neste ponto a vítima tem espaço denominado “vitimologia” que se caracteriza pelos aspectos classificatórios como: primária, secundária e terciária.

Breve aspecto desta classificação indica que a vítima primária é aquela que sofre a ação direta são aquelas que sofrem a consequência direta e traumática do crime. A secundária é aquela que sofre a ação do estado em decorrência da vitimização primária face a resposta estatal que em regra é violenta de ação moral e com pré-julgamentos. E por fim a terciária que é a resposta a sociedade a vítima que busca justificar a ação do ofensor pela conduta da vítima ou pelo menos colocar em dúvida sua versão.

Neste sentido temos que o grande número de vítimas que não buscam o aparato estatal, seja por medo, vergonha, dúvidas de seus direitos e de toda este aparato violento que coloca em dúvida sua versão seja na vitimização secundária ou terciária, seja por reviver o ato e repetir a versão.

Estima-se que as cifras ocultas sejam muito expressivas considerando a questão da vitimologia, o anuário de segurança pública, assim expões a questão: “o estupro é o único crime em que a vítima é quem sente culpa e vergonha. Pelas estimativas existentes, esse número pode ser até dez vezes maior, mas nos faltam estudos e pesquisas sobre o problema”. Segundo Ana Paula Araújo que tem obra denominada “abuso: a cultura do estupro” (Anuário de segurança Pública)

Segue a publicação retro mencionada com dados que justificam o a imensa preocupação com relação ao tema, vejamos:

Brasil ostenta números obscenos de violência de gênero. Na edição de 2015 deste anuário sintetizamos a situação com a seguinte frase: ‘um estupro a cada 11 minutos’, para tentar dar conta da dimensão da violência sexual no país. É chegada a hora de atualizarmos os números e, infelizmente, os dados de 2019 mostram o agravamento deste quadro e a constatação de que agora temos ao menos um estupro a cada 8 minutos. Foram 66.123 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável registrados em delegacias de polícia apenas no ano passado (Anuário 2020, p. 132).

Tomamos por base o lapso temporal em que a violência ocorre, mas retomando a questão da cifra oculta temos dados do ministério da saúde que aponta o referido silenciamento: “Dados do Sistema de Notificação do Ministério da Saúde, estimula-se que 0,26% da população feminina sofreu estupro, totalizando 527 mil vítimas de crime sexual (estupros tentados ou consumados), sendo que apenas 10% dos casos foram reportados a polícia”. (Guimarães, 2019). Neste sentido podemos sempre supor 90% (noventa por cento de todos os dados apresentados oficialmente), são silenciados pela cultura.

Estupro em Paranaíba MS

A priori é necessário pontuar que 68,2% da população residem em municípios de pequeno porte (até 20 mil habitantes) (IBGE) somando se as populações até 45 mil habitantes, como o caso de Paranaíba temos um percentual considerável da população em pequenos e médios municípios, assim a pesquisa aplica-se a grande parte dos municípios do estado brasileiro.

Paranaíba está localizada na região centro-oeste do estado de Mato Grosso do Sul, tendo a população dividida entre zona urbana e rural, cidade fronteiriça com estados de São Paulo, Goiás e Minas Gerais é considerado espaço de passagem de drogas assim como todo o estado em razão das fronteiras estaduais com Bolívia e Paraguai.

A cidade possui delegacia especializada no atendimento a violência contra Mulher (DAM) que tem destacada atuação no processo de investigação e solução deste tipo de violência, podendo afirmar que os números de solução da criminalidade são bastante expressivos, por exemplo os casos de feminicídios todos os autores foram identificados e se encontraram encarcerados ou condenados. Segundo informações da DAM aproximadamente 90% (noventa por cento) dos autores são identificados, sabendo que há um processo legal que cabe ao Poder Judiciário. Já os casos das vítimas de estupro do sexo masculino não são investigados pela Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM) e sim pela 1º Delegacia de Polícia (DP), por serem especializadas unicamente em atendimentos com mulheres vítimas de violência.

Tomamos por base o ano de 2019 em sua íntegra (12 meses) e 2020 até 08 de dezembro de 2020, considerando o momento da coleta dos dados e podemos assim descreve-las:

Estupro na forma tentada

Ano 2019

1 – **02 (duas)** Estupro a forma tentada se caracteriza quando o autor não consegue seu intento impendente de sua vontade

2 -**06 (seis)** Estupro violência doméstica, caracterizado pela lei Maria da Penha conforme a norma por toda forma de opressão e assim descrita “ **III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.**

3 - **04 (quatro)** Estupro caracterizado conforme supra exposto pelo artigo 213 do Código Penal

4-**39 (trinta e nove)** Estupro de Vulnerável **caracterizado no art. 217-A como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”** a vulnerabilidade não se aplica apenas ao menor mas a todas aqueles que tem sua capacidade reduzida e ou a compreensão para reagir a ação contra sua sexualidade, assim a idade, a incapacidade ,mental, a embriagues , sendo que a menor de 14 anos tem presumida a violência sendo irrelevante seu consentimento uma vez que nossa legislação adotou o critério biológico para capacidade.

Total 51

Ano de 2020

1 - **03 (três)** Estupro a forma tentada se caracteriza quando o autor não consegue seu intento impendente de sua vontade

2 - **04 (quatro)** Estupro violência doméstica, caracterizado pela lei Maria da Penha conforme a norma por toda forma de opressão e assim descrita “ **III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.**

3 - **03 (três)** Estupro caracterizado conforme supra exposto pelo artigo 213 do Código Penal

4 - **23 (vinte e três)** Estupro de Vulnerável **caracterizado no art. 217-A como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”** a vulnerabilidade não se aplica apenas ao menor mas a todas aqueles que tem sua capacidade reduzida e ou a compreensão para reagir a ação contra sua sexualidade, assim a idade, a incapacidade ,mental, a embriagues , sendo que a menor de 14 anos tem presumida a violência sendo irrelevante seu consentimento uma vez que nossa legislação adotou o critério biológico para capacidade.

Total 33

Dados	2019	2020
Estupro a forma tentada	02	03
Estupro violência doméstica	06	04
Estupro	04	03
Estupro de Vulnerável	39	23
Total	51	33

Tabela própria. Fonte DAM- Paranaíba

Percentual entre 2019 e 2020

Se analisarmos os dados especificamente sobre o estupro, no Brasil segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2019 houve um aumento grave de um estupro a cada 8 minuto, contudo foram 66.123 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável registrados. No entanto segundo muitos estudiosos da área, é possível perceber que esses dados não correspondem à realidade do país, pois muitos ainda não fazem a ocorrência por medo, por vergonha e carregam consigo um sentimento de culpa pelo ocorrido, deixando de fazer o boletim de ocorrência contra o agressor.

Os dados revelam que 70,5% dos casos foram registrados como estupros de vulnerável. Ou seja, pela definição dada pela Lei 12.015/09, tratam-se de casos que envolvem vítimas menores de 14 anos de idade ou pessoas que não possam oferecer resistência ao ato. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 133)

O índice de estupro de vulnerável é bastante relevante, com 85,7% sendo do sexo feminino, mas a comparação mostra que estupro em vítimas do sexo masculino acontece mais na fase da infância, enquanto nas vítimas do sexo feminino ocorrem mais durante a sua adolescência.

Se trazermos todos esses estudos para os dados coletados na Delegacia de Atendimento à Mulher de Paranaíba/MS, visto que é uma cidade relativamente pequena o índice de estupro é alto, principalmente em 2019 que teve 51 casos registrados, onde destes 39 casos são estupro de vulnerável. Visto que a grande maioria acontece dentro de casa, por pessoas com algum grau de parentesco a vítima. Já em 2020 teve uma queda no número de registros, onde foram registrados 33 novos casos, que destes foram 23 com crianças e adolescentes. Essa queda não é necessariamente algo bom, visto que são reflexos de uma pandemia avassaladora que dominou o mundo todo, afetando também o alcance a esse meio importante de segurança pública.

A pandemia

Depois da análise dos dados coletados na Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM) de Paranaíba/MS é possível perceber que o número de casos de estupro na cidade, visto anteriormente que acontece muito esse tipo de violência em cidade relativamente pequenas, é alto. No entanto com a pandemia do Covid-19 que afetou todo o mundo o isolamento social foi a forma mais segura para conter a infecção entre as pessoas de uma doença ainda pouquíssima conhecida, sabemos que com isso o número de casos está aumentando, pois, o agressor está ficando mais tempo dentro de casa, constringendo as mulheres de realizar uma ligação ou fazer um boletim de ocorrência contra o abuso sofrido. Tendo como base o Anuário de Segurança Pública de 2020, que faz uma comparação entre o primeiro semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2020, mostrando assim que a pandemia teve grande influência nos índices de violência contra mulheres no Brasil.

No primeiro semestre de 2020, nós tivemos uma redução de 10,9% nos registros de lesão corporal dolosa, 16,8% nos de ameaças, 23,5% nos estupros de mulheres e 22,7% nos estupros de vulneráveis (meninas de até 14 anos ou vítima com enfermidade ou deficiência mental, sem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência). No mesmo período, em comparação com o primeiro semestre de 2019, observamos ainda um aumento de 0,8% nos homicídios dolosos de mulheres e 1,2% nos casos registrados como feminicídios. Ademais, as ligações para o 190 registradas por violência doméstica cresceram 3,9%. Portanto, observamos queda nos registros dos crimes que dependiam principalmente da presença física da vítima nas delegacias, em especial os de estupro, que demandam também exame pericial. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 39).

Esses dados mostram que as mulheres estão tendo um enfrentamento e dificuldades em realizar as denúncias, muitas vezes por medo dos companheiros que estão mais presentes em casa, mas também por falta de outras formas seguras de realizar a denúncia, como por exemplo atendimento online.

Com relação aos vulneráveis para este tipo de crime podemos apontar a grande preocupação, a priori sabemos que por volta de 76% deste crime ocorre no âmbito familiar conforme diz Luiza Souto, (UOL,2020) “Em 76% dos casos de estupro de vulnerável (relação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente com menos de 14 anos), o agressor é um parente ou amigo próximo à família da vítima e o abuso acontece em ambiente familiar”. Com a ausência de aulas presenciais e mesmo com as restrições impostas pela mencionada pandemia a queda destes números é artificial, sendo a escola um espaço para denúncia e mesmo outras relações sociais.

A escola é fonte de informações, a suspensão das atividades escolares tem fundamento na questão da saúde pública e o momento é excepcional, no entanto, há relações de violência que se agravam quando se encontram em maior tempo agressor e vítima e impossibilidade ou maior dificuldade para registro da denúncia. A DAM de Paranaíba tem serviço de aplicativo como o WhatsApp, e-mail, bem como telefones (realizando o registro mesmo com a ausência física da vítima), mas todo esse esforço é paliativo, reiteramos, especialmente no caso dos vulneráveis.

Conclusão

O estupro, a violência sexual ou qualquer outro tipo de violência afeta muito a integridade de uma mulher, são desigualdades e relações de poder entre os gêneros que afetam significativamente o ser social e psicológico da vítima. A mulher acaba sendo privada de toda sua liberdade por medo de uma sociedade repressiva. Não é somente o seu corpo que passa a ser violado, mas também sua dignidade, seu bem-estar, sua saúde física e mental.

A luta dos movimentos feministas e de gênero é por respeito, por igualdade e por mais garantia de direitos a essas mulheres que sofrem algum tipo de repressão todos os dias. Por inúmeras vezes a mulher é erroneamente julgada pela violência sofrida, culpabilizando-a pelo ato, a punição ao agressor é inadequada mostrando que a nossa sociedade ainda é muito patriarcal, colocando a mulher em inferioridade ao homem. Nos tempos em que estamos enfrentando de pandemia contra o Covid-19, onde as pessoas devem permanecer o máximo possível em casa, a atenção contra qualquer tipo de violência contra as mulheres deve ser ainda maior, pois a ideia de que o índice de violência doméstica e estupro baixou não condiz com a realidade visto que se os agressores estão mais em casa inibindo qualquer atitude que a vítima tenha. Com isso, é possível perceber que o índice de boletins de ocorrências nas delegacias baixou 9,9%, no entanto as ligações no 190 aumentaram 3,8% e conseqüentemente por essas

mulheres não terem um amparo, fizeram com que o número de feminicídio aumentasse 1,9%, justificativa da desigualdade, da repressão e do medo que essas mulheres têm dos agressores.

As políticas públicas têm papel importantíssimo nas lutas dessas mulheres que precisam de todo apoio do estado, mulheres que não podem mais morrerem e serem violentadas por uma desigualdade de gênero, por poder.

O tema é amplo e merece atenção de todo Estado Brasileiro como forma de efetivação de direitos e garantias constitucionalmente previstas e implantação de direitos humanos que possa assegurar a mulher seus mais pequenos espaços de liberdade. A violência tratada deixa marcas diversas, ainda que possa haver a punição a condição da vítima ultrapassa, conforme se desejou expor, a mera pena estatal

A cidade de Paranaíba tem números que exigem mais condições de enfrentamento a violência contra mulher de forma geral, mas é necessário sair do obscurantismo e de uma cultura perversa que viola mulheres pelo poder/prazer.

Referencias

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. **"Ela não mereceu ser estuprada": A cultura do estupro, seus mitos e o (não) dito nos casos penais** / 2018. 146 f.: il.

ANUARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 19 de outubro de 2020.

BITENCOURT, Cezar.2018. **Anatomia do crime de importunação sexual tipificado na lei 13.718/2018**. 2018 n.p. disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-30/cezar-bitencourt-anatomia-crime-importunacao-sexual> . Acesso em: 16 de junho de 2020.

BRASIL. IBGE. **Estimativa população dos municípios**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2008**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 08 ago. 2006, Seção 1. pt. 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Conferência Nacional de Saúde. **A violência contra a mulher é também uma questão de saúde pública** [texto na Internet]. Belo Horizonte, 25 de novembro de 1998. [citado 2007 Mar 22] Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cns/temas/tribuna/violencia_contra_mulher.htm. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2008**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 08 ago. 2006, Seção 1. pt. 1.

BRASIL. Decreto 9.586 de 27 de novembro de 2018 que institui o sistema nacional de política para as mulheres e o plano nacional de combate a violência doméstica.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Autos nº 222.942-8/06** (Lei Maria da Penha). Sete Lagoas, 2007.1ª Vara Criminal e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Sete Lagoas/MG. Juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues. 2017. Brasil. Sentença MG 2017

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. III Plano Nacional de Política para as Mulheres. Brasília, 2013. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011.

BRASIL. Plano nacional de saúde, Brasília, 2005. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Plano Nacional de Política para as Mulheres. Brasília, 2005.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. **Violência de gênero e proteção suficiente**: da necessidade de concretização conjunta das políticas criminais e das políticas sociais de proteção às vítimas de violência doméstica contra a a mulher: as possibilidades de inclusão da mulher no sistema de garantias da Constituição Federal de 1988. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2014. p. 133

Casoy Ilhana. **Por dentro da mente de um estuprador**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/por-dentro-da-mente-de-um-estuprador/>. 2013. Acesso em: 17 de junho de 2020.

CASTRO. Edgardo. **Vocabulário de Foucault. Um percurso pelos seus temas, conceito e autores**; tradução Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: autêntica editora. 2009.

CHAUÍ, Marilena. **Contra a Violência**, 2011, Disponível em: <http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2011/06/contra-a-violenciamarilena-chau.doc>. Acesso em: 07 de junho de 2020.

CUNHA, Edite de Penha; CUNHA, Eleonora Schettini Martins. **Políticas públicas sociais**. In: CARVALHO, A. et al. **Políticas públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG; PROEX, 2002.

DINIZ, Carlos Augusto de Oliveira. **Estado, poder e fetichismo: comunicação e mensuração do poder**. Tese doutorado. Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 163 p. 2016.

DIOTTO, Nariel; SOUTO, Raquel Buzatti. **Aspectos históricos e legais sobre a cultura do estupro no Brasil**, 2016.

DOUGLAS, J.E.; BURGESS, A.W.; BURGESS, A.G.; RESSLER, R.K. **Crime Classification Manual**. A Standart System For InvestigatingandClassifyingViolent Crimes. SecondEdition. San Francisco: PB Printing, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Edição VIII. São Paulo, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975–1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GUIMARÃES, Aniziele Xavier, MOTA, Guilherme Vasques. **O alto índice de cifras negras nos crimes sexuais**. Conteúdo Jurídico | O alto índice de cifra negra nos crimes sexuais (conteudojuridico.com.br) 2019.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Tradução: São Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de Letras, 2006.

SANTORO, Clarice. **O perfil do esturador em série: caso Ted Bundy**. 2018. N.p. <https://canalcienciascriminais.com.br/esturador-em-serie-ted-bundy/>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

SAVIANI, Demerval. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 5, n. 2, p. 25-46, dez. 2013.

SILVA, Edward flaviano. **Nietzsche e a moral da compaixão: identificação e superação do princípio ascético-compassivo schopenhaueriano**. Dissertação mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião.2010.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016

SCHREIBER, Mariana. **Machismo no Judiciário pode limitar impacto de lei do feminicídio**. PortalG1
https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150307_analise_lei_feminicidio_ms. Acesso em: 10 de junho de2020.

SOUTO, Luiza. **Em 76% dos casos, abuso de vulnerável é cometido por parente ou conhecido**. Disponível em:
<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/18/estupro-de-vulneravel.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 25 de dezembro de 2020.